



PROJETO DE LEI Nº 052/2013.

Data: 22 de outubro de 2013.

Súmula: Institui o “Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e Mobilidade Reduzida”, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "**Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida**", com objetivo de promover o fornecimento através de empréstimo ou doação de equipamentos para aqueles que não possuam condições financeiras para adquiri-lo.

Parágrafo Único - Os equipamentos de que trata o "caput" do presente artigo compreendem: cama hospitalar com colchão impermeável, cadeira de rodas, cadeira de banho, colchão de ar e água, inalador, sugador de secreção e sangue, muletas, cilindros de oxigênio, suporte/pedestal de soro, andadores, aparelhos de aerossol e demais equipamentos relacionados ao tema.

Art. 2º - Estarão habilitados para atendimento do "Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida", os portadores cuja renda familiar não exceda 03 (três) salários mínimos e que estejam comprovadamente, através de relatório médico, necessitando dos equipamentos.

Art. 3º - O "Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida" será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, que ficarão responsáveis por:



- I - receber os equipamentos doados;
- II - realizar o cadastro dos portadores de deficiência física e de mobilidade reduzida;
- III - distribuir os equipamentos aos portadores habilitados.

Art. 4º - Os equipamentos que deixarem de ser utilizados pelos atendidos do Programa deverão ser devolvidos à Coordenadoria do Programa, para eventuais reparos e posterior redistribuição.

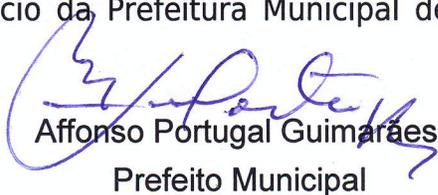
Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios que se fizerem necessários para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - A divulgação do "Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida", inclusive em relação ao incentivo para que a população faça a doação dos equipamentos, será disciplinada por ato do Poder Executivo Municipal, se necessário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de outubro de 2013.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

2099/13
AS

24/10/13